



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 286-1192 - Fone/Fax: 286-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 594/2000 DE 05/06/2000

(Autoria: Vereadores JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES, SEBASTIÃO APARECIDO FREITAS e JOSÉ JORGE DE SOUZA)

“Institui caixa de correspondências nas novas construções do Município e dá outras providências”.

“JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas, com fulcro nos termos do § 7º do Artigo 74 da LOM e § 3º do Artigo 263 do RI da Câmara Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rosana-SP, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal”:

- Artigo 1º -** É obrigatória a instalação de caixa de recebimento de correspondências nas novas construções feitas na área urbana do Município.
- Parágrafo Único -** Estão incluídas como novas construções, todas as edificações residenciais, comerciais e públicas, efetuadas a partir da vigência desta Lei.
- Artigo 2º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Rosana, aos 05 (cinco) dias do Mês de Junho de 2.000.

JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES
Presidente

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

DELMO MARANI
Diretor de Câmara